



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Decreto Municipal n. 94/2022, de 22 de fevereiro de 2022.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 22/02/2022


Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 94/2022

"Dispõe sobre adesão do município de Palmeiras de Goiás, no que couber, as condições impostas pelo Estado de Goiás, de retomada do revezamento no enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências"

O Prefeito de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal; na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020; no Decreto Estadual n. 9.653, de 19 de abril de 2020 com nova redação dada pelo Decreto Estadual n. 9.828, de 16 de março de 2021; e ainda ...

Considerando que a Secretaria Estadual de Saúde de Goiás, já admitiu a existência de uma segunda onda de contágio do coronavírus no Estado de Goiás, com crescimento exponencial de contaminação, bem como o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, de maior transmissibilidade, o que vem acarretando num maior número de casos, internações, e, em razão, maior número de óbitos;

Considerando que no monitoramento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, indicam o agravamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19, no município de Palmeiras de Goiás e região;

Considerando que o Estado de Goiás, publicou o Decreto Estadual n. 9.828, de 16 de março de 2021, no qual adotou a retomada do revezamento das atividades econômicas, como forma de enfrentamento da disseminação da Covid-19;

Considerando que em recente reclassificação por parte da Secretaria Estadual de Saúde, o município de Palmeiras de Goiás, agora, encontra-se inserido em região de saúde, estratificado como em situação de calamidade;

Considerando que o §1º do art. 4º do Decreto Estadual n. 9.653/20, com nova redação dada pelo Decreto Estadual n. 9.828/21, determina que o município não poderá utilizar a faculdade de flexibilização das medidas restritivas, quanto estiver situado em região com situação classificada como de calamidade;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a adesão do município de Palmeiras de Goiás, no que couber, as condições impostas pelo Decreto Estadual n. 9.828, de 16 de março de 2021, adotando em consequência, o sistema de revezamento das atividades econômicas organizadas para produção ou a circulação de bens ou de prestação de serviços.



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

Art. 2º - Para o funcionamento de que trata este artigo deverão ser obedecidos os protocolos gerais e específicos estabelecidos pela legislação estadual e municipal e as seguintes condições:

I – para o comércio de gêneros alimentícios (bares, jantinhas, restaurante, lanchonetes, pit dog, sorveterias, açaiteria, pamonharias, e congêneres), com atendimento presencial até as 00:00 hs, observado os protocolos sanitários com 50% da capacidade, observado o uso de máscara, distanciamento de 2,00m entre as mesas, máximo de 4 pessoas sentadas por mesa, evitando o contato entre os clientes ali presentes;

II – segmentos com atendimento presencial deverão manter um funcionário, equipado com EPI, para realizar o efetivo controle das filas dentro e fora dos estabelecimentos, garantido à distância entre as pessoas, para que se evitem aglomerações. Esse mesmo funcionário deverá promover a higienização dos clientes e aferição da temperatura, em caso de febre ou qualquer sintoma gripal, deverá ser orientado o cliente a procurar o imediato atendimento médico nas unidades de saúde;

III – a não observância do disposto no inciso anterior, acarretará na aplicação de multa, interdição temporária do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento e sanitário;

IV – os feirantes (hortifrutigranjeiros e alimentos em geral) deverão disponibilizar álcool para higienização dos clientes, distanciamento mínimo de 2m entre as bancas, caso necessário o revezamento entre os feirantes. Será permitida a realização de feiras as quintas-feiras das 17:00hs as 22:00hs e aos domingos com início às 05:00hs e encerramento até às 13:00h;

V – o segmento de leilão deverá observar os protocolos sanitários vigentes, observado os protocolos sanitários com 50% da capacidade, observado o distanciamento de 2,00m entre as mesas, máximo de 04 pessoas sentadas por mesa, evitando o contato entre os clientes ali presentes; não é permitido apresentação de show ao vivo nem liberação de pista de dança;

VI – as empresas com número igual ou superior a 50 (cinquenta) funcionários deverão fazer triagem inicial, com monitoramento e testagem para Covid-19, de todos trabalhadores, que forem apontados pela própria equipe multidisciplinar em sua própria unidade. Somente após o atendimento prévio, e havendo necessidade, deverá ser encaminhado o paciente, para a Secretaria Municipal de Saúde. Fica obrigatório, o envio diário



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

para a autoridade sanitária municipal (equipe de contenção ao coronavírus do município), das informações médicas, dos pacientes suspeitos e positivos;

VII – ficam liberadas as aulas presenciais seguindo os protocolos de biossegurança emitidos pela Secretaria de Estado da Saúde atualizada em 01/2022;

VIII – fica liberado a pratica de caminhada em parques, praças e lago municipal de segunda a sexta até as 20:00hs e a pesca no lago aos sábados e domingos das 07:00hs as 18:00hs, estando proibido qualquer tipo de consumo no local, observado o distanciamento e o uso de obrigatório de mascara;

IX – ficam liberadas as práticas esportivas coletivas com a presença de público, com até 50% de sua capacidade local, mantendo todas as práticas de contenção a disseminação a COVID 19, tais como uso de máscara, distanciamento entre participantes, higienização a entrada;

X - Os cultos, missas, celebrações e reuniões coletivas das organizações religiosas deverão ser realizados com até 50% de sua capacidade local, mantendo todas as práticas de contenção a disseminação a COVID 19, tais como uso de máscara , distanciamento entre participantes , higienização a entrada;

§1º - Excetuam-se do disposto neste artigo, ficando vedados:

I - a visitação ao Presídio de Palmeiras de Goiás, permitida por ato da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

II - a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

Art. 3º Ficam liberados eventos apenas na modalidade bufett, com distanciamento mínimo de 2 mts entre os participantes, ocupação máxima de 50% do local e com até 200 pessoas. Permitido show ao vivo, limitado a 04 (quatro) músicos no palco. Obrigatório relação dos convidados na entrada para busca ativa e rastreamento realizado pela SMS, caso necessário; apresentação do cartão de vacina com no mínimo 2 doses, utilização de máscara e higienização de todos os participantes



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

Art. 4º. A fiscalização das disposições deste Decreto será realizada pelos órgãos municipais de fiscalização, que poderão trabalhar em conjunto com as forças de segurança pública.

Art. 5º. Fica estabelecido, como veículo de denúncias e informações de descumprimento dos termos deste Decreto, PELO TELEFONE/WHATSAPP (64) 9 9610-5793.

Art. 6º. O descumprimento do disposto neste Decreto constitui infração administrativa e acarretará a perda imediata da autorização e consequente interdição cautelar do estabelecimento

Parágrafo único - No caso de reincidência, além das penalidades previstas no caput, o infrator estará sujeito a:

- I - cassação das licenças municipais; e,
- II - multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo ter o valor dobrado no caso de reincidência.

Art. 7º - Caso seja identificado eventos e aglomerações, de qualquer natureza que contrariem o dispositivo acima, o local será interditado e multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além da solicitação de registro em Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO e encaminhamento do ocorrido ao Ministério Público.

Art. 8º. Caso seja identificado pessoas sem utilização de máscara em ambientes fechados, será responsabilizado com multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), os responsáveis pelo local.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 11º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação até o dia 28 de março de 2022, revogando o decreto n°. 74/2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás,
Estado de Goiás, aos 22 de fevereiro de 2022.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito